



CONTRATO ADMINISTRATIVO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Nº 06/2026

Instrumento de CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO de EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS, por excepcional interesse público, no qual são partes:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE IMACULADA, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ Nº 24.232.373/0001-56**, com sede na Rua Antônio Caetano, 106, Centro, CEP 58.745-000, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo seu Presidente, **OLIVEIRA VIEIRA FILHO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **EXPEDITO FELIPE SOUSA FARIAS**, brasileiro, solteiro, identidade nº. 4.771.398 SSP/PB, CPF nº 136.802.684-24, com endereço no sítio Mata Grande dos Alves, S/N, área rural de Imaculada-PB, CEP 58.745-000, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**.

CONSIDERANDO:

O disposto na Constituição Brasileira, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público;

a Lei Municipal nº. 683/2017, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade por excepcional interesse público;

que a Câmara Municipal precisa de Secretário-Geral para desempenhar as atribuições descritas no anexo II da Lei Complementar que dispõe sobre a estrutura organizacional da Câmara de Imaculada, dada a necessidade de continuidade da prestação do serviço público;

têm entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito o presente instrumento de contrato mediante as seguintes cláusulas:



CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços por tempo determinado de **secretário-geral, a ser desempenhado na sede da Câmara Municipal e/ou local previamente determinado, com uma jornada semanal de 30 (trinta) horas**, para desempenhar as atribuições descritas no anexo II da Lei Complementar que dispõe sobre a estrutura organizacional da Câmara de Imaculada.

CLÁUSULA SEGUNDA - O REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO:

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A remuneração mensal paga ao contratado será de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais.

CLÁUSULA QUARTA - OS PRAZOS:

Este contrato tem como **prazo de vigência o período compreendido entre 02 de julho de 2026 e 31 de dezembro de 2026.**

CLÁUSULA QUINTA - OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO (A): executar os serviços pessoais em favor da Câmara Municipal durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados.



OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE -

disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços.

O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O CONTRATADO (A), não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei e, fiscalizar a execução do contrato.

O CONTRATANTE não poderá alterar as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância do CONTRATADO (A).

O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços.

O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas.

DAS PENALIDADES - O CONTRATADO (A) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.



Além das condições estabelecidas neste instrumento, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

CLÁUSULA SEXTA - OS CASOS DE RESCISÃO E DE EXTINÇÃO:

São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato; a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 10 (dez) dias antecedente ao último.

O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes.

O tempo de serviço prestado por força da presente contratação será contado para todos os fins e efeitos.

CLAUSULA SÉTIMA - A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DESTE CONTRATO:

Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Câmara Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

CLÁUSULA OITAVA:



As despesas dos serviços objeto deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária: manutenção das atividades da Câmara Municipal.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

O foro do presente contrato é o da Comarca de Água Branca/PB, para dirimir possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

Imaculada/PB, 02 de julho de 2026.



OLIVEIRA VIEIRA FILHO

CONTRATANTE



EXPEDITO FELIPE SOUSA FARIAS

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. 

CPF: 065.278.618.60

2. 

CPF: 051.W-W-84

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Nº 06/2026

Instrumento de **CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO** de **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS**, por excepcional interesse público, no qual são partes:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE IMACULADA, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ Nº 24.232.373/0001-56**, com sede na Rua Antônio Caetano, 106, Centro, CEP 58.745-000, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo seu Presidente, **OLIVEIRA VIEIRA FILHO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **EXPEDITO FELIPE SOUSA FARIAS**, brasileiro, solteiro, identidade nº. 4.771.398 SSP/PB, CPF nº 136.802.684-24, com endereço no sítio Mata Grande dos Alves, S/N, área rural de Imaculada-PB, CEP 58.745-000, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**.

CONSIDERANDO:

O disposto na Constituição Brasileira, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público;

a Lei Municipal nº. 683/2017, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade por excepcional interesse público;

que a Câmara Municipal precisa de Secretário-Geral para desempenhar as atribuições descritas no anexo II da Lei Complementar que dispõe sobre a estrutura organizacional da Câmara de Imaculada, dada a necessidade de continuidade da prestação do serviço público;

têm entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito o presente instrumento de contrato mediante as seguintes cláusulas:



CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços por tempo determinado de **secretário-geral, a ser desempenhado na sede da Câmara Municipal e/ou local previamente determinado, com uma jornada semanal de 30 (trinta) horas**, para desempenhar as atribuições descritas no anexo II da Lei Complementar que dispõe sobre a estrutura organizacional da Câmara de Imaculada.

CLÁUSULA SEGUNDA - O REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO:

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A remuneração mensal paga ao contratado será de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais.

CLÁUSULA QUARTA - OS PRAZOS:

Este contrato tem como **prazo de vigência o período compreendido entre 02 de julho de 2026 e 31 de dezembro de 2026.**

CLÁUSULA QUINTA - OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO (A): executar os serviços pessoais em favor da Câmara Municipal durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados.



OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE - disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços.

O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O CONTRATADO (A), não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei e, fiscalizar a execução do contrato.

O CONTRATANTE não poderá alterar as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância do CONTRATADO (A).

O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços.

O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas.

DAS PENALIDADES - O CONTRATADO (A) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.



Além das condições estabelecidas neste instrumento contratual, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

CLÁUSULA SEXTA - OS CASOS DE RESCISÃO E DE EXTINÇÃO:

São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato; a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 10 (dez) dias antecedentes ao último.

O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes.

O tempo de serviço prestado por força da presente contratação será contado para todos os fins e efeitos.

CLAUSULA SÉTIMA - A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DESTE CONTRATO:

Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Câmara Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

CLÁUSULA OITAVA:



As despesas dos serviços objeto deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária: manutenção das atividades da Câmara Municipal.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

O foro do presente contrato é o da Comarca de Água Branca/PB, para dirimir possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

Imaculada/PB, 02 de julho de 2026.



OLIVEIRA VIEIRA FILHO

CONTRATANTE



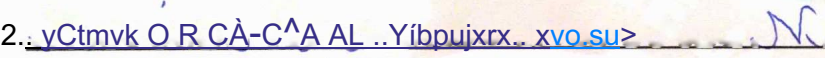
EXPEDITO FELIPE SOUSA FARIAS

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. 

CPF: 065.248.612-60

2. 

CPF: 052.748.454-82